



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 002/2022.**

Altera o art. 172 da Lei Complementar Municipal nº 212, de 03 de maio de 2021, que "Reformula a Lei Complementar nº ,079 de 20 de agosto de 2009, que "Institui o Código de Obras do Município de Ribeirão das Neves".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Altera o artigo 172 da Lei Complementar Municipal nº 212, de 03 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 172. A decretação do embargo, interdição, demolição ou edificação da obra, por escrito, é de competência do Secretário Municipal responsável pelo órgão municipal de Planejamento Urbano, após parecer técnico fundamentado.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 07 de abril de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

ENTRADA À MESA

Em: 26 ABR 2022



## **MENSAGEM N.º 036/2022.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, que *"Altera o art. 172 da Lei Complementar Municipal nº 212, de 03 de maio de 2021, que "Reformula a Lei Complementar nº ,079 de 20 de agosto de 2009, que "nstitui o Código de Obras do Município de Ribeirão das Neves"."*

Considerando que a análise das condições para a decretação do embargo, interdição, demolição ou edificação da obra, é de responsabilidade do corpo técnico do órgão municipal de planejamento urbano, o parecer fundamentado é de competência da área técnica e não do órgão jurídico, razão pela qual é necessário promover o ajuste na redação do art. 172 da Lei Complementar nº 212/2021 para atribuir a responsabilidade a quem de fato tem competência para emitir o parecer.

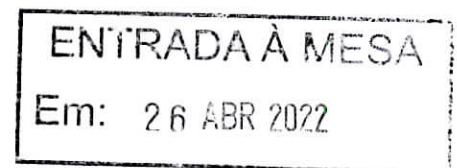
Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 07 de Abril de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito



*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 25/04/2022 11:58 - 00000007803